



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.588

De 29 de Maio de 2017.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
AVALIAÇÃO MÉDICA PARA ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica obrigatória a avaliação médica anual para todos os alunos matriculados na rede pública de ensino de Campina Grande.

Art. 2º - A avaliação se dará através da Secretaria de Saúde do Município que fornecerá à Secretaria de Educação, ficha individualizada própria com os resultados verificados.

Art. 3º - Constatado sinais ou sintomas que definam a síndrome de doenças compete à Secretaria de Saúde comunicar à Secretaria de Educação e encaminhar o aluno para exames complementares na rede pública de saúde, visando o diagnóstico definitivo e o consequente tratamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei fica a Secretaria de Educação do Município autorizada a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas que possuam condições técnicas comprovadamente satisfatórias para fim a que se destinam.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal